

## AÇÕES EXTENSIONISTAS DA CLÍNICA INTERMIGRA: CARTILHA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, UM ENFOQUE SOBRE MIGRANTES EM PELOTAS

**GABRIELLY SOUSA DA SILVA<sup>1</sup>; ANA CAROLINA GIUDICE BEBER<sup>2</sup>; ANELIZE MAXIMILA CORREA<sup>3</sup>; TAILA KARINE PROBST<sup>4</sup>;  
ALEXANDRE CORRÉA DE OLIVEIRA<sup>5</sup>:**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – gabrielly24sousah@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – annacgiudice@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – anelizedip@gmail.com*

<sup>4</sup>*Universidade Federal de Pelotas – tailakarineprobst01@gmail.com*

<sup>5</sup>*Universidade Federal de Pelotas – oliveiraalec@outlook.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O artigo 4º da lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), assegura ao migrante a condição de igualdade com os nacionais, independente do local de origem, garantindo direitos fundamentais à vida, como a liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, direitos estes que refletem diretamente no exposto no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988, 2017). Contudo, nos últimos anos, a crescente presença de migrantes no país tem exigido a formulação de estratégias voltadas à efetivação desses direitos básicos a essas comunidades, visto que, dados recentes mostram que entre 2010 e 2022, o número de residentes naturais de países estrangeiros no Brasil aumentou em 70,3%, passando de 592 mil para mais de 1 milhão de pessoas (IBGE, 2025). Esse cenário evidencia não apenas o crescimento da diversidade cultural, mas também a intensificação dos desafios relacionados à integração social e a efetivação de direitos fundamentais como, o acesso à informação e a proteção nas relações de consumo.

Desta maneira, a experiência migratória por si só já coloca as pessoas em uma situação de vulnerabilidade maior, especialmente em razão das barreiras linguísticas, das normas jurídicas nacionais e pelas diferenças culturais (TONIAL; DE CEZARO, 2023). Assim, muitos migrantes recém-chegados em situações de urgência social, acabam se tornando alvos fáceis para sofrerem “golpes”, como contratos abusivos, e violações de seus direitos como consumidores, acontecendo, por exemplo, em contratos de aluguel de imóveis, compras de produtos, ou mesmo em serviços públicos essenciais como o acesso à justiça e a saúde (SCHLEICHER; MIRANDA, 2022).

Deste modo, tal realidade evidencia a urgência de materiais informativos claros, traduzidos e adequados para as necessidades locais, como também, notável a importância de abrir espaços para diálogos e propagandas sobre esse tema, principalmente na visão do grupo invisibilizado, já que as dificuldades enfrentadas por essas pessoas no dia a dia, não costumam ser debatidas de maneira ampla, mesmo sendo a realidade de milhares de pessoas residentes no Brasil, debater sobre essa pauta é fazer parte da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, promovendo o exercício pleno da cidadania de todos.

Portanto, a Clínica Intermigra da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), busca adaptar conteúdos sobre os direitos do consumidor à realidade de Pelotas, considerando as especificidades da população migrante que vive na cidade. Tendo a intenção de oferecer informações práticas e acessíveis, para, assim, fortalecer a autonomia e o

protagonismo desses sujeitos em suas relações de consumo e promovendo a inclusão social através da propagação de informações confiáveis.

## 2. ATIVIDADES REALIZADAS

Inspirado no “*Guia do Consumidor Estrangeiro*”, desenvolvido pelo Governo Federal, a ação, ainda em desenvolvimento, parte do reconhecimento de que o desconhecimento da legislação brasileira, aliado às barreiras linguísticas e culturais, expõe esses grupos em uma posição de vulnerabilidade agravada em suas relações de consumo. Deste modo, com base nesse diagnóstico, a ação tem se estruturado a partir da análise e adaptação de uma cartilha nacional de direitos do consumidor, visando torná-la mais acessível e adequada ao contexto de Pelotas e região. Assim, estão sendo considerados aspectos como linguagem clara, referência a serviços institucionais locais, e tradução do material para idiomas mais falados pelas comunidades que se busca atingir (BRASIL, 2000).

A cartilha pretende servir como um guia prático, educativo e preventivo, esclarecendo os principais direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, focado na realidade de migrantes em situação de vulnerabilidade e estudantes estrangeiros vinculados à Universidade Federal de Pelotas. Seu conteúdo será organizado em eixos temáticos que abrangem situações do cotidiano de consumidores estrangeiros, apresentando os direitos fundamentais assegurados pela legislação brasileira, como, por exemplo, a proteção contra práticas abusivas, e à qualidade dos serviços e produtos adquiridos.

No material também será exemplificado o acesso e informação sobre serviços essenciais e de frequente utilização como, por exemplo, energia (CEEE Equatorial), e água e esgoto (SANEP). A cartilha também disponibilizará uma seção com contatos úteis a serviços de emergência, visando garantir respostas rápidas em situações de urgência ou necessidade imediata, como o SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193) e Polícia Militar (190). A cartilha também explicará aspectos relacionados a contratos de aluguel, que envolvem muitas vezes situações de exploração.

Além disso, será incluído canais de suporte e reclamação disponíveis no município e os órgãos que atuam na defesa do consumidor, como o Procon Pelotas e projetos de extensão universitários da UFPEL que prestam assessoria jurídica gratuita, como o próprio caso da Clínica Intermigra, e, em conjunto, o Balcão do Consumidor. Para isso, tendo em vista, o foco em que a cartilha tenha um grande alcance, o guia será distribuído de forma ampla, por meios digitais e com acesso via QR code divulgado pela cidade.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de uma ação ainda em andamento, não há conclusões finais definitivas, mas, é possível traçar algumas considerações. Durante o desenvolvimento desta ação, ficou evidente que o direito ainda carece de ferramentas acessíveis, práticas e culturalmente adequadas para garantir a proteção das mais diversas populações. Nesse sentido, a adaptação de materiais como a cartilha, visa devolver a essas pessoas o conhecimento necessário para se defenderem, reivindicarem e se posicionarem de forma mais segura em uma nova realidade social, neste caso, voltada ao público migrante.

Assim, compreender e conectar o direito do consumidor com a pauta migratória é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa,

inclusiva e sensível às diversas formas de vulnerabilidade. Visto que, a migração em si, impõe desafios significativos ao exercício da cidadania, e esses desafios se intensificam nas relações de consumo, onde o desconhecimento da legislação, a barreira linguística, a insegurança e a discriminação colocam frequentemente os migrantes em posição de desvantagem.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. Guia do consumidor estrangeiro. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2000.

IBGE. *Censo 2022: número de imigrantes volta a crescer pela primeira vez desde 1960*. Agência de Notícias IBGE, 27 jun. 2025.

TONIAL, N. R. G.; DE CEZARO, J. A (hiper)vulnerabilidade do consumidor migrante e sua proteção à luz da codificação consumerista. *Temas de Direito do Consumidor*, Cachoeirinha, v. 2, p. 13-31, 2023.

SCHLEICHER, J. A. M.; MIRANDA, J. A. A. de. A hipervulnerabilidade do imigrante na sociedade de consumo. *Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo*, v. 8, n. 2, p. 40–56, 2022